

Reembolsos de IVA

Desde a alteração do artigo 22.º do Código do IVA promovida pela Lei nº 2/2010, de 15 de Março, em que, entre outras alterações, foi reduzido o prazo geral para o reembolso deste imposto – que passou a ser até ao final do 2º mês seguinte ao da apresentação do pedido –, que se aguardava pela publicação de um despacho normativo do Ministro das Finanças que definisse os termos e as condições de acesso do então criado “regime de reembolso mensal”.

Ora, no passado dia 1 de Julho foi, então, publicado o referido despacho normativo, o qual acabou também por revogar o anterior diploma que regulava esta matéria (que consistia no Despacho Normativo nº 53/2005, de 15 de Dezembro).

Em linhas gerais, o novo despacho normativo que regulamenta os pedidos de reembolso de IVA não traz grandes novidades no que respeita à instrução dos pedidos propriamente ditos – as relações de clientes, de fornecedores e dos sujeitos passivos a que respeitam as regularizações são exactamente as mesmas –, trazendo, outrossim, novidades no que se refere às condições de acesso ao regime de reembolso mensal.

Com efeito, o número 8 do artigo 22º do Código do IVA passou a prever um prazo de reembolso de 30 dias após a apresentação do pedido, para os sujeitos passivos que estivessem inscritos no regime de reembolso mensal, determinando o número 14 do mesmo artigo que a inscrição no referido regime terá de ser feita até ao final do mês de Novembro do ano anterior àquele em que se destina a produzir efeitos. O prazo em causa apenas se aplica a pedidos de reembolso apresentados após 1 de Julho de 2010.

A regulamentação agora publicada vem, assim, determinar que:

- Podem solicitar a inscrição no regime de reembolso mensal os sujeitos passivos que tenham a sua situação tributária regularizada e

que sejam titulares de uma conta bancária numa instituição de crédito estabelecida na União Europeia (devidamente confirmada);

- A inscrição neste regime poderá ser feita desde o dia 2 de Julho de 2010 e, caso se pretenda que produza efeitos já no próximo ano (2011), no máximo até ao final do mês de Novembro do ano corrente;
- Os sujeitos passivos que estejam enquadrados no regime trimestral de IVA e que pretendam inscrever-se neste regime de reembolso mensal passam a ficar abrangidos pelo regime de periodicidade mensal de IVA, ficando obrigados a aí permanecer durante um ano;
- Uma vez efectuada a inscrição no regime de reembolso mensal, o sujeito passivo pode solicitar a renúncia ao mesmo, a qual produz efeitos a partir do primeiro período de imposto seguinte à renúncia;
- A renúncia ao regime de reembolso mensal implica que o sujeito passivo não possa voltar a inscrever-se durante os 3 anos seguintes.



Importa ainda referir que o diploma agora aprovado prevê ainda um regime especial de reembolso mensal, aplicável a pedidos de

valor superior a Euro 10 000, no caso de sujeitos passivos que efectuem operações isentas ou não sujeitas que conferem direito à dedução ou relativamente às quais a obrigação de liquidação do IVA seja da responsabilidade do adquirente, quando estas operações representam mais de 75% do valor total das transmissões de bens e prestações de serviços do respectivo período. Nestas circunstâncias, o reembolso será restituído no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da garantia prestada, quando se trata do primeiro reembolso, ou a contar da data de recepção do



fso
consultores

pedido, nos restantes casos. Este regime especial de reembolso mensal aplica-se a qualquer sujeito passivo que cumpra as condições supra referidas, o que significa que não é necessário estar inscrito no regime de reembolso mensal.

Em suma, as empresas que estejam normalmente em situação recorrente de crédito de IVA, que não resulte da prática de operações isentas ou não sujeitas que conferem direito à dedução ou relativamente às quais a obrigação de liquidação do IVA seja da responsabilidade do adquirente (em mais de 75% do valor total das suas operações activas) e que prevejam que essa situação tende a manter-se durante o próximo ano, terão vantagem em se inscreverem no regime de reembolso mensal, na medida em que passam a ver-se restituídos dos

montantes a que têm direito no prazo de 30 dias. Caso seja este o caso, convirá assegurar a inscrição no sítio electrónico da DGCI na Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) no máximo até ao final do mês de Novembro do presente ano.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt